

**MPE – MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE
GESTORA, S.A.**

CONSULTA PARA A APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA PARA A

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA
NO PARQUE EMPRESARIAL DA RIBEIRA BRAVA”**

AJUSTE DIRETO 3/2022

CADERNO DE ENCARGOS



CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1. OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	3
CLÁUSULA 3. CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4. PRAZO DO SERVIÇO	4
CLÁUSULA 5. PREÇO BASE	4
CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
CLÁUSULA 6. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS	4
CLÁUSULA 7. OBRIGAÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 8. DADOS PESSOAIS	6
CLÁUSULA 9. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	7
CLÁUSULA 10. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS	8
CLÁUSULA 11. OBRIGAÇÕES DE SIGILO.....	8
CLÁUSULA 12. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	8
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.	9
CLÁUSULA 13. PREÇO CONTRATUAL.....	9
CLÁUSULA 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CLÁUSULA 15. ATRASO NOS PAGAMENTOS.....	10
CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 16. RESOLUÇÃO POR PARTE DA MPE, S.A.....	10
CLÁUSULA 17. RESCISÃO DO CONTRATO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS..	10
CAPÍTULO IV. SEGUROS	10
CLÁUSULA 18. SEGUROS DO PESSOAL.....	11
CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
CLÁUSULA 19. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
CLÁUSULA 20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 21. CONTAGEM DOS PRAZOS	11
CLÁUSULA 22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
CLÁUSULA 23. FORO COMPETENTE.....	12

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, cujo objeto principal consiste na “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA NO PARQUE EMPRESARIAL DA RIBEIRA BRAVA”, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto n.º 3/2022, ao abrigo da alínea d) do artigo 20º do CCP, e, cumulativamente, o n.º 1 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

CLÁUSULA 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto deste procedimento, deverão ser prestados e assegurados pelo Prestador de Serviços no Parque Empresarial da Ribeira Brava.

CLÁUSULA 3. CONTRATO

1. O contrato será reduzido a escrito em conformidade com o disposto no artigo 94º do CCP;
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
3. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Cocontratante.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato, resultantes de exigências de interesse público e aceites pelo prestador de serviços.
6. Além dos documentos indicados no número 3 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 4. PRAZO DO SERVIÇO

1. A prestação de serviços iniciar-se-á no dia a seguir à celebração do contrato e terá a duração de 5 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o contrato terá início a 3 de outubro de 2022 e termina a 3 de março de 2023.

CLÁUSULA 5. PREÇO BASE

O preço base que a MPE, S.A. se propõe pagar pela execução das prestações de serviços que constituem o objeto do contrato, nos termos e para os efeitos previstos no CCP, é: valor mensal de 528,55 € (quinhentos e vinte e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondendo a um valor global máximo, para os 5 meses, de 2.642,65 € (dois mil seiscentos e quarenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 6. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Serviços de vigilância humana para o Parque Empresarial da Ribeira Brava compreendem:



- a. 3 rondas noturnas, em horário aleatório;
 - b. 2 rondas diurnas aos sábados, domingos e feriados, em horário aleatório.
2. No âmbito destes serviços deverão ser asseguradas:
 - a) Verificação de acessos de pessoas e viaturas ao parque empresarial e manutenção dos respetivos registos;
 - b) Verificação do portão de acesso ao parque;
 - c) Detecção de sinais e vestígios de vandalismo;
 - d) Registo de quaisquer outras ocorrências.
3. As rondas deverão ser realizadas em horário aleatório, com recurso a viatura, devidamente identificada conforme legislação em vigor para o setor, a ser cedida pelo Cocontratante, sendo da responsabilidade igualmente da sua responsabilidade, todos os custos associados à utilização do veículo;
4. Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias, informando imediatamente a MPE, S.A. sobre a ocorrência;
5. Solicitar a intervenção dos bombeiros e outros serviços de emergência, sempre que necessário.

CLÁUSULA 7. OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante as obrigações relativas ao pessoal afeto a esta prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. A qualificação profissional da prestação de serviços deve estar de acordo com as necessidades dos trabalhos;
3. O pessoal deve estar permanentemente fardado e munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo Cocontratante.
4. É igualmente responsabilidade do Cocontratante todas as obrigações relativas aos meios adequados para a prestação de serviços.
5. O Cocontratante é responsável pelo cumprimento de todas as normas de segurança.
6. O Cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



CLÁUSULA 8. DADOS PESSOAIS

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Cocontratante deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados,



na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Cocontratante obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de “compliance” do Cocontratante é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 9. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as

cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 10. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

CLÁUSULA 11. OBRIGAÇÕES DE SIGILO

1. Sem prejuízo do referido na cláusula anterior, o prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à MPE – Madeira Parques Empresariais, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O Cocontratante obriga-se a nomear um interlocutor que será responsável por prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela MPE, S.A., no âmbito da execução do contrato;

2. Sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.
3. O Cocontratante comunicará previamente à MPE, S.A., caso se verifique o previsto no número anterior.
4. O Cocontratante elaborará, mensalmente, um relatório de serviço, o qual deverá ser enviado num prazo máximo de 10 dias a contar do último dia útil de cada mês.
5. Caso existam ocorrências anómalas o segurança deverá contactar imediatamente o gestor do contrato da entidade Contratante.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.

CLÁUSULA 13. PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a MPE, S.A. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor a pagar poderá estar sujeito à redução remuneratória que lhe venha a ser legalmente imposta.
4. O preço contratual não está sujeito a revisão.

CLÁUSULA 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados 60 dias após a receção das respetivas faturas nas instalações da MPE.

CLÁUSULA 15. ATRASO NOS PAGAMENTOS

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
2. O atraso em um ou mais pagamentos devidos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 16. RESOLUÇÃO POR PARTE DA MPE, S.A.

1. A MPE, S.A. poderá resolver o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, por razões imputáveis ao Cocontratante;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 5 dias seguidos e não prejudica o pagamento ao Cocontratante dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
3. A MPE, S.A. poderá resolver o contrato nos termos previstos no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 17. RESCISÃO DO CONTRATO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O prestador de serviços poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na Lei;
2. A rescisão não poderá afetar a prestação de serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

CAPÍTULO IV. SEGUROS



CLÁUSULA 18. SEGUROS DO PESSOAL

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho do pessoal a afetar à presente prestação de serviços e um seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes da sua atividade, causados a terceiros por ações e/ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsabilizados.
2. A MPE,S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Cocontratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante.
2. O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato, sem prejuízo do disposto nos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21. CONTAGEM DOS PRAZOS



Sem prejuízo de estipulação diversa prevista e do disposto nos artigos 470º e 471º do Código dos Contratos Públicos, os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato rege-se pela Lei portuguesa, em especial pelo CCP e pelo regime de adaptação do mesmo à RAM, conforme Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atualizada, que se aplicam em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável a contratos deste tipo.

CLÁUSULA 23. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.